



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 005/2024.

**INCLUI O § 4º NO ARTIGO 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1986.**

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 5º da Lei Municipal nº 800/1986, que terá a seguinte redação:

§ 4º As ruas que formam o quarteirão, as áreas verdes ou institucionais e ruas provenientes de urbanização, fracionamento, desdobramentos ou qualquer ato de regularização do imóvel, serão transferidas ao domínio público pela presente lei sem a necessidade de escritura pública para o presente ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
VEREADOR PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores, o presente projeto reduzir o custo para a doação das áreas correspondentes às ruas que formam o quarteirão, as áreas verdes ou institucionais e ruas provenientes de urbanização, fracionamento, desdobramentos ou qualquer ato de regularização do imóvel, já que estas serão transferidas ao domínio público pela presente lei sem a necessidade de escritura pública para o presente ato.

Diante da importância da presente iniciativa, peço aos nobres Edis a sua aprovação unânime.

Criciúma, 29 de fevereiro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
VEREADOR PSB